TELEFONE: (35) 3863-2777 Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000



#### DECRETO Nº 1.916 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.023

"Declara Situação de Emergência no Município de Santo Antônio do Amparo e razão de chuva com vendaval - COBRADE 1.3.2.1.5"

O Sr. Carlos Henrique Avelar, **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, nos usos e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

#### **CONSIDERANDO:**

- I Que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas bem como, adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas e emergenciais;
- II Que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por chuvas intensas, que ocorreu no município nos meses de dezembro/2022 (326,60mm) e janeiro/2023 (483,40mm), segundo informações da concessionária Águas de Santo Antônio, que causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;
- III Em 31 de janeiro de 2023 foi editado o Decreto Municipal nº 1.910 que declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pelas chuvas COBRADE 1.3.2.1.4;
- IV Que na tarde de 14/02/2023, entre os horários de 17:50 e 18:30 ocorreu chuva intensa no município em um volume de 77mm, com a presença de granizo e vendaval;

TELEFONE: (35) 3863-2777



Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000

V - Que tais condições meteorológicas ocasionaram danos e prejuízos diversos ao Poder Público e à população, tais como: destelhamento de galpões, destelhamento de residências, queda de árvores, queda de muros, destruição de plantação de milho, danificação de viveiro de mudas de café;

VI - Que conforme relatório da Defesa Civil Municipal (anexo), os danos ocorreram principalmente nos bairros Paineiras, Quintiliano José da Silva, Zona Rural limítrofe e adjacentes;

VII - Que o art. 29, caput e §2°, ambos da Instrução Normativa MDR nº 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, dispõem que o Chefe do Poder Executivo Municipal pode declarar SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA quando o estabelecimento de situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre for necessário, com base em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município.

VIII - Em decorrência dos fatos narrados a chuva comprovadamente causou danos novamente no município que sofre nesta época do ano com as precipitações climáticas;

IX - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal favorável a declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria N 260 de 02/02/2022- Decretação de SE ou ECP;

#### **DECRETA**:

Art. 1º - Fica novamente declarada a Situação de Emergência no município de Santo Antônio do Amparo-MG, registradas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL (forte deslocamento de uma massa de ar em uma região) - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR n 36/2020 pelo prazo de 180 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2° - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Amparo/MG - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

TELEFONE: (35) 3863-2777 Rua José Coutinho, 39 - CEP: 37262-000

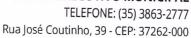


**Art. 3º -** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, como objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Santo Antônio do Amparo/MG-COMPDEC.

- **Art. 4°** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- l adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5° -** De acordo com o estabelecido no Art. 5°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- § 1° No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedade localizadas em áreas inseguras.
- § 2° Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6° -** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no





prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos Contratos e a contratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7° - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santo Antônio do Amparo-MG, 15 de fevereiro de 2023.

**CARLOS** 

Assinado de forma

HENRIQUE

digital por CARLOS **HENRIQUE** 

AVELAR:596785 AVELAR:59678526620

Dados: 2023.02.15

26620

09:02:29 -03'00'

**Carlos Henrique Avelar Prefeito Municipal** 

> CERTIDÃO ertifico que o presente foi publicado